



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

RECOMENDAÇÃO n.º 17/2024 –1ª PROSUS/MPDFT

O **Ministério Público do Distrito Federal e Territórios**, pela Primeira Promotoria de Justiça de Defesa da Saúde, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 127 c/c o artigo 129, incisos II, III, VI e IX, da Constituição Federal, c/c os artigos 6º, inciso XX, da Lei Complementar n.º 75/1993, e artigo 1º, inciso VI, da Lei n.º 7.347/85 e artigo 26 da Resolução n.º 90/2009 - CSMPDFT; e

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a missão constitucional de defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e tem como suas funções institucionais a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, da saúde de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que o artigo 129, inciso II, da Constituição Federal dispõe ser função institucional do Ministério Público “*zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia*”;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público a expedição de recomendações, visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, consoante artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.º 75/1993;

CONSIDERANDO as atribuições específicas desta Promotoria de Justiça de Defesa da saúde estão definidas na Resolução n.º 90/2009 - CSMPDFT, a qual define no seu artigo 26, I, literalmente: fiscalizar o cumprimento da Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990: a gratuidade e a universalidade das ações e serviços de saúde no setor público e privado;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal estabelece que a saúde é um direito de todos e um dever do Estado que deve ser garantido por meio de políticas sociais e econômicas que visem a reduzir o risco de doenças e outros agravos.

CONSIDERANDO que artigo 197 da Constituição Federal estabelece que as ações e serviços de saúde são de relevância pública, bem como que o Poder Público deve dispor sobre a regulamentação, fiscalização e controle desses serviços.

CONSIDERANDO que o artigo 37 da Constituição Federal impõe à administração pública o dever de eficiência, o que inclui a otimização dos recursos humanos para garantir o melhor atendimento possível à população;

CONSIDERANDO que o artigo 227 da Constituição Federal estabelece que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, com absoluta prioridade, o direito à saúde e à proteção, reforçando a necessidade de medidas que garantam o atendimento adequado nos períodos de maior vulnerabilidade;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 840/2011, permite a reavaliação e realocação de servidores conforme a necessidade do serviço público, desde que não haja restrições laborais;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a gestão integrada e o planejamento estratégico dos recursos humanos na saúde são essenciais para assegurar que os serviços de saúde sejam oferecidos de forma contínua e eficaz, especialmente em períodos de alta demanda;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 68, de 23 de abril de 2015, do Manual de Parâmetros Mínimos Para Dimensionamento da Rede, e da Portaria n. 75, de 28 de fevereiro de 2024, todas vinculadas à SES/DF;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

CONSIDERANDO que o Distrito Federal enfrenta um aumento significativo nos casos de doenças respiratórias infantis durante os meses de sazonalidade, conforme destacado pelo Plano de Enfrentamento da Secretaria de Saúde do DF, desde 2015, afetando principalmente crianças menores de 2 anos e requerendo reforço no atendimento pediátrico para evitar sobrecarga do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que o Ofício N° 11125/2024 - SES/GAB aponta um déficit de 173 servidores pediatras, resultando em 3.453 horas de atendimento não cobertas, impactando diretamente na qualidade do atendimento prestado à população, corroborado por reportagens que destacam a dificuldade em preencher vagas de pediatras na rede pública;

CONSIDERANDO que a otimização dos recursos humanos disponíveis é essencial para garantir que os servidores capacitados estejam alocados em funções que maximizem o atendimento ao público, especialmente em períodos críticos; resolve

RECOMENDAR

À Secretária de Estado de Saúde do Distrito Federal, LUCILENE MARIA FLORÊNCIO DE QUEIROZ, e ao Subsecretário de Gestão de Pessoas da SES/DF, JOÃO EUDES FILHO, que:

- 1) Procedam à reavaliação da atual lotação dos profissionais ocupantes dos cargos de médico das especialidades pediatria e neonatologia, especialmente aqueles lotados em cargos administrativos e que não possuam restrições laborais, para avaliar a necessidade de relocação em atividades vinculadas à assistência direta à saúde, especialmente durante o período de incidência de doenças respiratórias infantis no Distrito Federal.
- 2) Providenciem o acréscimo ao plano de contingência para o enfrentamento do período de incidência de doenças respiratórias



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

infantis no Distrito Federal (sazonalidade infantil), de ações visando a realocação temporária ou permanente dos profissionais de saúde acima referidos, assegurando que o atendimento pediátrico seja reforçado durante os períodos de maior demanda (sazonalidade infantil-VSR).

- 3) Estabeleçam um sistema de monitoramento e relatórios para acompanhar a efetividade das medidas adotadas, garantindo transparência e eficiência na gestão dos recursos humanos.
- 4) Assegurem que todos os profissionais realocados recebam a capacitação necessária para atuar na linha de frente da assistência à saúde pediátrica, notadamente quanto aos cuidados específicos relacionados ao período.

Esta recomendação não limita a atuação do Ministério Público sobre o tema, nem exclui outras iniciativas que possam ser necessárias junto aos entes públicos com responsabilidade e competência sobre o assunto.

Esta recomendação serve como instrumento formal para comunicar ao seu destinatário o conteúdo nela tratado, de maneira que não poderá alegar desconhecimento dos fatos nela abordados em outras instâncias, constituindo-o em mora.

Por fim, com base no § 5º do artigo 8º da Lei Complementar 75/93, fixa-se o prazo de 30 dias para que haja manifestação perante este órgão ministerial quanto ao acatamento da presente recomendação.

A resposta de acatamento deve incluir informações documentais que comprovem a adoção das providências recomendadas, bem como a complementação da tabela a seguir deve ser preenchida pela SES/DF para demonstrar o cumprimento das medidas recomendadas:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE

Item	Descrição	Status	Observações relevantes
Reavaliação de Servidores	Informar: Número de médicos que atuam em setor administrativo (separar em Neonatologistas e Pediatras, bem como o setor)	Informar: Data de previsão de realocação de cada servidor e horas totais	
Plano de Ação	Informar: Detalhamento de crescimento do plano de ação desenvolvido	Informar o atual estágio de cumprimento do plano de ação desenvolvido	
Relatórios de Monitoramento	Informar: Detalhamento da frequência e conteúdo dos relatórios de monitoramento	Informar qual o status do último relatório de monitoramento	
Capacitação	Informar: Número de servidores capacitados para atuação na assistência pediátrica durante a sazonalidade	Informar a previsão de capacitação dos servidores restantes.	



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA SAÚDE**

É essencial que a SES/DF implemente essas recomendações com urgência, dada a sazonalidade das doenças respiratórias e o impacto direto na saúde infantil.

Publique-se.

Brasília/DF, 11 de dezembro de 2024.

LÍVIA CRUZ RABELO

Promotora de Justiça (em substituição)

1ª PROSUS/MPDFT